

Processo n.º: 172358/10 - TC

Origem :MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º : 1260/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA. Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa.

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

### RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	FRANCISCO ALAOR CARDOSO	028.826.639-00	01/01/2008	31/12/2012	013125/O
Responsável pela tesouraria	SUELI DE PAULA SANTOS	661.223.769-49	01/01/2009	31/12/2012	
Controle Interno	JAIR DA SILVA COELHO	556.188.809-97	10/03/2008	31/12/2012	

## **1 - ELEMENTOS DO PROCESSO**

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

### **1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

### **1.2 - DADOS INFORMATIZADOS**

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

### **1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000**

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

## **2 - ESCOPO DA ANÁLISE**

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

### **2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.

d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

## **2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS**

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

## **2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS**

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.
- e - Obras públicas paralisadas.
- f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.

## 2.4 - OBRAS PÚBLICAS

a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

## 2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).

b - Limite da Dívida Consolidada.

c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.

d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.

f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

## 2.6 - OUTROS ASPECTOS

a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.

b - Remuneração dos Agentes Políticos.

- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

## **2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

## **2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

### 3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

#### 3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

##### 3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 59/2005 de 24/12/2005

##### 3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 23/2008 de 3 /06/2008

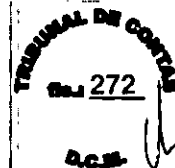
##### 3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	42/2008	
b) Receita Prevista	23.890.000,00	
c) Despesa Fixada	23.890.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	23.890.000,00	
f) Despesa para	23.890.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	25,00%
	Utilizado Total	16,30%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual Líquido Utilizado	16,30%

##### 3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 42/2008
- b) Créditos Especiais - Leis nº.: 44/2009
- c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
- d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	3.748.069,14
Créditos Especiais	80.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.828.069,14</b>

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	121.299,66
Excesso de Arrecadação	373.269,29
Cancelamento de Dotações	3.333.500,19
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.828.069,14</b>

### 3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
<b>RECEITAS</b>			
<b>CORRENTES</b>	<b>22.170.000,00</b>	<b>16.990.167,25</b>	<b>-5.179.832,75</b>
Tributária	1.124.000,00	1.106.016,86	-17.983,14
Contribuições	410.000,00	407.461,13	-2.538,87
Patrimonial	15.500,00	54.803,65	39.303,65
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	2.000,00	0,00	-2.000,00
Transferências Correntes	20.563.500,00	14.864.238,65	-5.699.261,35
Outras Receitas Correntes	55.000,00	557.646,96	502.646,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CAPITAL	1.720.000,00	373.705,54	-1.346.294,46
Operações de Crédito	1.520.000,00	0,00	-1.520.000,00
Alienação de Bens	200.000,00	56.400,00	-143.600,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	317.305,54	317.305,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	23.890.000,00	17.363.872,79	-6.526.127,21
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.890.000,00	17.363.872,79	-6.526.127,21
Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		17.363.872,79	

## DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	23.404.568,95	17.122.301,06	-6.282.267,89
CRÉDITOS ESPECIAIS	80.000,00	51.681,39	-28.318,61
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	23.484.568,95	17.173.982,45	-6.310.586,50
SUPERÁVIT	405.431,05	189.890,34	-215.540,71
TOTAL	23.890.000,00	17.363.872,79	-6.526.127,21
Transferências Financeiras		872.514,76	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		18.236.387,55	

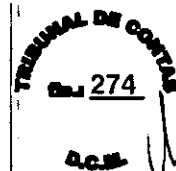
### 3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	19.555.080,11	15.591.045,00	-3.964.035,11
Pessoal e Encargos	11.179.531,13	9.696.041,49	-1.483.489,64
Material de Consumo	3.914.000,00	2.363.315,22	-1.550.684,78
Serviço de Terceiros	3.501.916,10	2.784.859,33	-717.056,77
Transferências	74.000,00	56.860,00	-17.140,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	34.000,00	20.000,00	-14.000,00
Intergovernamentais	40.000,00	36.860,00	-3.140,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	885.632,88	689.968,96	-195.663,92
DE CAPITAL	3.928.902,40	1.582.937,45	-2.345.964,95
Equipamentos e Material Permanente	1.514.482,40	408.553,29	-1.105.929,11
Obras e Instalações	1.912.670,00	682.643,08	-1.230.026,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	491.750,00	491.741,08	-8,92
Outras Despesas de Capital	10.000,00	0,00	-10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	586,44		-586,44
TOTAL	23.484.568,95	17.173.982,45	-6.310.586,50

### 3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	7.801.511,19
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	7.801.511,19
Despesas Correntes	6.404.842,43
Despesas de Capital	566.100,89
SOMA DA DESPESA	6.970.943,32
Resultado - SUPERÁVIT	830.567,87
Interferências Financeiras	-872.514,76
Resultado Financeiro do Exercício	-41.946,89
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-41.946,89
Percentual do Resultado sobre a Receita	-0,54

### 3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	17.254.099,02
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	17.539.426,73
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-285.327,71</b>

### 3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

#### 3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	17.363.872,79	17.173.982,45
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	21.081.588,41	22.632.416,08
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	2.228.261,16	872.514,76
<b>SALDOS</b>		
Caixa	0,00	0,00
Banco	-242.850,68	73.938,71
Bancos Conta Vinculada	1.033.222,05	711.241,73
<b>TOTAIS</b>	<b>41.464.093,73</b>	<b>41.464.093,73</b>

#### 3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI	0726
BANCO DO BRASIL S.A.	1713-2
BANCO DO BRASIL S.A.	17132
BANCO ITAU S.A.	3874
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1261
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1265

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

#### 3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.363.872,79	17.173.982,45
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.582.937,45	158.266,70
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.728.074,90	1.082.394,00
INTERFERÊNCIAS	2.228.261,16	872.514,76
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	4.615.988,39
TOTAL	23.903.146,30	23.903.146,30

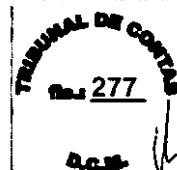
#### 3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

##### ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.152.205,11
DISPONÍVEL		785.180,44
Caixa	0,00	
Bancos	73.938,71	
Bancos Conta Vinculada	711.241,73	
REALIZÁVEL		367.024,67
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	105.947,77	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	261.076,90	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		10.843.615,63
Bens Móveis	3.336.735,93	
Bens Imóveis	3.237.302,12	
Bens de Natureza Industrial	139.529,28	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	4.130.048,30	
Títulos e Valores	0,00	
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		8.888.295,70
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>20.884.116,44</b>

**PASSIVO**

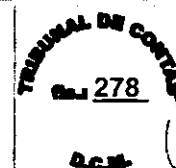
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>		<b>2.181.649,36</b>
Restos a Pagar	2.180.997,74	
Serviço da Dívida a Pagar	651,62	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	0,00	
Contas Pendentes	0,00	
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>		<b>1.448.280,43</b>
Dívida Fundada Interna Por Contratos	0,00	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	1.448.280,43	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		
Ativo Real Líquido		8.365.890,95
COMPENSADO		8.888.295,70
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>20.884.116,44</b>

**3.4.c) - OBRAS PÚBLICAS**

<b>INVESTIMENTOS EM OBRAS</b>	<b>PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)</b>	<b>REALIZADO (Empenhado)</b>	<b>PAGO (Empenhado e pago no exercício)</b>	<b>PAGO (Restos a Pagar)</b>	<b>Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)</b>
-------------------------------	--	----------------------------------	---	--------------------------------------	---



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Investimentos em Obras - valores totais	1.912.670,00	682.643,08	682.643,08	152.916,01	305.832,02
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	277.670,00	42.811,55	42.811,55	152.897,68	305.795,36
Convênios Estaduais ou Federais	710.000,00	465.652,35	465.652,35	0,00	0,00
Operações de Crédito	925.000,00	174.179,18	174.179,18	18,33	36,66
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	23.484.568,95	17.173.982,45	15.954.736,04	2.898.839,85	6.760.082,65
% de despesas do Município com obras	8,14	3,97	4,28	4,28	4,52

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.

### 3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

#### 3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

Descrição do Ponto	Resposta
--------------------	----------

O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	<b>Não</b>
---	------------

### 3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.241.671,06
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	8.879.068,59
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	58,26

### 3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.241.671,06
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.448.280,43
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	9,50

### 3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

#### 3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	990/2009 - DCM
Processo nº	1001/09

#### 3.6.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	5	03/03/2008	12200.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	5	03/03/2008	6100.00

**3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009**

Nada Consta

**3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009**

SUBSÍDIO DO PREFEITO	12.200,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	6.100,00

**3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO**

CELIA CABRERA DE PAULA	PREFEITO	146.400,00
SAULO DA SILVA SILVEIRA	VICE-PREFEITO	73.200,00

**3.6.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO**

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
CELIA CABRERA DE PAULA/PREFEITO	146.400,00
SAULO DA SILVA SILVEIRA/VICE-PREFEITO	73.200,00

**3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	982.315,37
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.202.911,69
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	9.828.210,24
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.374.701,45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
281

ACM

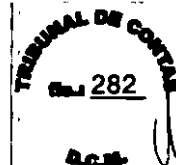
3 - RECEITAS VINCULADAS	3.366.305,07
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	2.877.368,49
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	488.936,58
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	13.185.227,06
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	4.836.339,78
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	4.509.163,32
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	327.176,46
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	2.881.335,97
6.1 - Profissionais do Magistério	2.290.950,32
6.2 - Outras Despesas	590.385,65
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	258.540,99
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	941.027,69
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	8.917.244,43
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	502.288,72
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	575.766,17
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	4.260.573,61
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	32,31
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	79,62
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	85.328,93
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	4.175.244,68
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	31,67
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	79,62

**3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



1- Despesa com Magistério	2.290.950,32
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,00
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	2.290.950,32
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	2.290.950,32
7- Percentual Aplicado sem Abono	79,62
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	2.290.950,32
10- Percentual Aplicado com Abono	79,62

### 3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

#### 3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

<b>RECEITAS</b>	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	12.855.830,83
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.155.274,82
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	5.727.468,59
<b>DESPESAS</b>	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	3.898.923,66
<b>5 - DEDUÇÕES DA DESPESA</b>	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.464.469,86
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	158.074,99
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.434.453,80
<b>ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO</b>	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	18,94
<b>AJUSTE NAS DESPESAS</b>	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	4.552,20
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	0,00

12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	0,00
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	2.429.901,60
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	17,67

#### 4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

##### 4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

##### 4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

###### 4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

###### Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.

**Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13 - Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2009, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado abaixo, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo abaixo com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIM-AM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### Demonstrativo do Item:

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	7.801.511,19
Receitas de Capital	0,00
<b>SOMA DA RECEITA</b>	<b>7.801.511,19</b>
Despesas Correntes	6.404.842,43
Despesas de Capital	566.100,89
<b>SOMA DA DESPESA</b>	<b>6.970.943,32</b>
Resultado - SUPERÁVIT	830.567,87
Interferências Financeiras	-872.514,76
Resultado Financeiro do Exercício	-41.946,89
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-41.946,89
Percentual do Resultado sobre a Receita	-0,54

#### 4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

##### Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

**Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal

de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI	0726	029126-9
BANCO ITAU S.A.	3874	02843-8
BANCO ITAU S.A.	3874	03009-5
BANCO ITAU S.A.	3874	03185-3
BANCO ITAU S.A.	3874	09655-9
BANCO ITAU S.A.	3874	2898-2
BANCO ITAU S.A.	3874	2901-4
BANCO ITAU S.A.	3874	3188-7
BANCO ITAU S.A.	3874	3189-5
BANCO ITAU S.A.	3874	4763-6
BANCO ITAU S.A.	3874	603-8
BANCO ITAU S.A.	3874	605-3
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	106	1.976-07

#### 4.2.c) ASPECTOS PATRIMONIAIS

Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2007.

Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2007.**

**Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Considerando o mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a inclusão na Dívida Consolidada das sentenças judiciais notificadas no período de maio de 2000 a junho de 2008, constata-se que o valor da Dívida Fundada relativa aos precatórios não é compatível com total das sentenças pendentes de pagamento do mesmo período. Abaixo a lista das sentenças não inscritas na dívida, extraída de relação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em combinação com as informações enviadas pela Entidade no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores devidos foram pagos ou inscritos na dívida fundada em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

1. Soma das sentenças judiciais com data de notificação entre 04/05/2000 e 01/07/2006	201.728,53
2. Saldo da conta contábil 6.01.02.01 e 6.01.02.02 - Dívidas Oriundas de Precatórios Trabalhistas e Cíveis	0,00
3. Soma das sentenças judiciais com data de notificação anterior a 04/05/2000	0,00
4. Saldo da conta contábil 6.01.02.03 - Precatórios anteriores a 04/05/2000	0,00
5. Soma da dívida nao inscrita (1-2) + (3-4)	201.728,53

**4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS**

**Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão**

**Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

A irregularidade deve-se ao fato do controlador interno, Sr. Jair da Silva Coelho, exercer cargo comissionado, conforme dados apresentados junto ao SIM-AP.

**O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.**

**Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º**

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

**7. Quanto ao funcionamento do Conselho, observar o seguinte:**

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, V e X.

Recomendação: no mínimo 01 reunião ordinária mensal; reuniões trimestrais para apreciação das contas; reuniões quadriênis para apreciação da Conferência e elaboração do Plano de Saúde. Comissões internas: Lei nº 8.080/90, art. 14.

Questão 7.6. A atuação do Conselho, em regra, fica restrita ao exame de demonstrativos, relatórios e outras peças documentais.

Questão 7.7. A atuação do Conselho NÃO inclui inspeção física e material das mesmas.

**8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deve-se apontar que:**

Fonte do critério: Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, VII. Legislação local.

Recomendação: não há restrição, mas considera-se desejável que seja o Gestor da Saúde, de modo a facilitar a implementação das decisões do colegiado.

Questão 8.10. O Presidente do Conselho é profissional liberal ou autônomo.

**9. Quanto à Base operacional, cabe observar que:**

Fonte do critério: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1.

Questão 9.1. O Conselho NÃO conta com espaço (sala) reservado para a realização de suas atividades.

Questão 9.3. Os recursos materiais destinados ao desempenho das atividades do Conselho NÃO são adequados.

**10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:**

Fonte do critério: Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1

Questão 10.1. A Administração NÃO possibilita constante atualização e o adequado convívio informativo do Conselho com o dia a dia administrativo do Poder

Questão 10.2. A Administração NÃO possibilita a freqüente capacitação dos membros do Conselho.

Questão 10.3. O Conselho NÃO participa de exposições e debates de assuntos relacionados à execução orçamentária e financeira do Município.

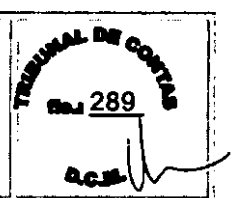
Questão 10.6. O Conselho NÃO recebe informações sobre as licitações realizadas no âmbito de sua área de atuação.

Questão 10.7. O Conselho NÃO faz o acompanhamento, ainda que por amostragem, dos atos de liquidação das despesas, assim considerado o atestado da entrega de bens, serviços e obras a serem pagas.

Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Questão 10.9. O Conselho NÃO recebe posição das dotações orçamentárias liberadas e saldos disponíveis, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

Questão 10.10. A Lei Orçamentária do exercício NÃO consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**12. Quanto ao Plano de Saúde de 2006/2009, observar que:**

Fonte do critério: Lei nº 8.080/90, arts. 4, 15 e 36, Lei nº 8.142/90, art. 4º, III, Res. 33/92 e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS 3.332 e 3085/06, art. 4º Portaria MS nº 699/06.

Questão 12.1. O Plano Municipal de Saúde 2006/2009 que deu base à Programação Anual de Saúde NÃO contempla o resultado das Conferências de Saúde.

Questão 12.3. O Conselho NÃO tem conhecimento de que o Termo de Compromisso de Gestão pactuado pelo Município resulta do Plano de Saúde incluído no PPA do mesmo período, elaborado e discutido em audiências públicas.

**13. Acerca da Programação Anual de Saúde do exercício em relação à LDO, observar que:**

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.080/90, art. 36, § 1º Lei nº 8.142/90, art. 4º V; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 13.1. O Conselho constata que NÃO há participação efetiva do órgão da saúde nas audiências de discussão e elaboração da LDO do exercício.

Questão 13.2. O Conselho aponta que NÃO há consistência da Programação Anual da Saúde com a LDO do exercício e revisões exigidas no decorrer da execução.

**14. Acerca da Programação Anual de Saúde do exercício em relação à LOA, observar que:**

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 14.1. O Conselho atesta que as ações previstas na programação anual NÃO foram devidamente incluídas na Lei Orçamentária do exercício de 2009.

Questão 14.2. O orçamento das ações e serviços de saúde do Município, incluindo-se a receita e despesa, NÃO está de acordo com a Constituição Federal, no aspecto em que determina que a execução seja centralizada pelo Fundo Municipal de Saúde.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**16. Quanto à execução da Programação Anual da Saúde, observar:**

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3.085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 16.3. Em visão de conjunto, foram observadas despesas em desconformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MS nº 2047, de 2002, que não acarretaram prejuízo ao percentual constitucional, por terem sido investidos recursos livres em monta superior aos valores passíveis de glosa.

**17. Quanto às Ferramentas de Verificação, observar que:**

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, Res. 33/92; e Res. 333/03.

Observação: a permanente atualização é requisito inerente ao exercício do mandato.

Questão 17.1.3. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o Portal do Controle Social (dados gerenciais e estatísticos - [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br))

Questão 17.1.4. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) do Ministério da Saúde ([WWW.siops.datasus.gov.br](http://WWW.siops.datasus.gov.br))

#### 4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

##### 4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2007.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º

**5 - PARECER**

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 6 de Julho de 2010.

  
VANESSA MASSIGNAN  
Analista de Controle  
Matricula Nº 513563